



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

DECRETO Nº 7474 DE 09 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MAMORU NAKASHIMA PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990, combinado com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de Março de 1964, e devidamente autorizado pela Lei nº. 3386, de 16 de novembro de 2016 em seu artigo 6º - inciso I.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças-Divisão de Contabilidade, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.510.000,00 (Dois milhões, quinhentos e dez mil reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias na forma do anexo único.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 09 de junho de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA
Secretário Municipal de Finanças

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

CN-SIFPM							Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba			CONAM		
							CREDITO SUPLEMENTAR					
							02 DECRETO 07474 / 2017 - 09/06/2017					
DATA 13/06/2017										Pagina 1		
CLASSIFICACAO							ESPECIFICACAO DA ACAO			VALOR LANÇADO		
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDAÇÃO	DEPARTAMENTO	PROPOSTA	PROPOSTA						
SUPLEMENTACAO												
03.01.00	3.3.90.00.00	03 092 7003 - 2264	01	00032	CUSTAS JUDICIAISE DILIGENCIAS OFICIAIS DE JUSTICIA					10.000,00		
09.01.00	3.3.90.00.00	27 812 3007 - 2109	05	01581	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS					2.220.000,00		
08.04.02	4.4.90.00.00	12 365 2002 - 2050	05	01582	FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA					120.000,00		
08.04.02	3.3.90.00.00	12 365 2002 - 1007	05	01586	AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE EDUCACAO					160.000,00		
									TOTAL	2.510.000,00		
RECURSOS UTILIZADOS												
EXCESSO DE ARRECADACAO			ANULACAO			SUPERAVIT FINACEIRO			OPERACAO DE CREDITO		SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00			2.510.000,00			0,00			0,00		0,00	2.510.000,00
CLASSIFICACAO							ESPECIFICACAO DA ACAO			VALOR LANÇADO		
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNDAÇÃO	DEPARTAMENTO	PROPOSTA	PROPOSTA						
ANULACAO DE DOTACOES												
03.01.00	3.3.90.00.00	03 122 7003 - 2263	01	00028	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					10.000,00		
08.02.00	3.3.90.00.00	12 361 2001 - 2041	05	01392	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					850.000,00		
08.04.04	3.3.90.00.00	12 306 2006 - 2074	05	01408	ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR					1.370.000,00		
08.04.02	3.3.90.00.00	12 365 2002 - 2050	05	01574	FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA					280.000,00		
									TOTAL	2.510.000,00		



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº 3.421, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade"

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETADA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a "Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade", por prazo indeterminado, no âmbito da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade será destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos, seminários e afins, acerca da temática relacionada à acessibilidade.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade será composta de 3 (três) membros no mínimo, na forma de seu Estatuto.

Art. 4º O Vereador eleito como Presidente será o representante da Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade, perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

Parágrafo Único: A primeira eleição da Presidência, Vice-Presidência e membros da Frente Parlamentar ocorrerá na próxima Sessão Ordinária, após a publicação desta Lei e as próximas no início da primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura.

Art. 5º Para a realização de seus objetivos compete à Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade, sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:

I - participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando seus resultados;

II - acompanhar políticas públicas que se relacionem às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

III - monitorar a execução de planos e projeto relacionados ao tema.

IV - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam do assunto "pessoas com deficiência" e correlatos;

V - criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar, com participação de representantes de entidades da sociedade civil organizada, alinhadas à temática,

cujos trabalhos serão regulados por Regimento próprio;

VI - aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha acerca do tema;

VII - receber e encaminhar denúncias inerentes ao tema, para fins de apuração pelos órgãos competentes;

VIII - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados e países, visando intercâmbio de ações congêneres;

IX - assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Art. 6º. As atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos, na forma de seu Estatuto.

Art. 7º. Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz, desde que observadas às disposições constantes em seu Estatuto.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do site oficial e demais meios que a Casa dispuser para a divulgação de seus trabalhos.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 01 de junho de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Rolgaciano Fernandes Almeida



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Extrato de Termo Aditivo - Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - Contratada: Red Print Tecnologia Eireli - Me - Objeto: Contrato para locação de copiadora/impressora/scanner para ser utilizada pela Secretaria Municipal da Receita - Modalidade: Pregão Presencial nº 209/15 - Motivo: Prorrogar o prazo contratual - Data da Assinatura: 09/06/17.

Extrato de Termo Aditivo - Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - Contratada: Gomez e Perez Participações Ltda. - Epp - Objeto: Contrato de locação de imóvel para instalação da UBS Jardim Miray - Modalidade: Dispensa de Licitação - Motivo: Prorrogar o prazo contratual - Data da Assinatura: 12/06/17.

Convite nº 06/17
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sistema de digitalização de imagens a ser utilizado na Unidade Centro de Saúde 24 horas - Julgamento da Documentação: As empresas: Global Mix Distribuidora Hospitalar Ltda. - Epp, Kon-tato Comercial Ltda. - Epp e Peliserv Equipamento e Serviços Odonto-Médicos Ltda. - Me apresentaram todos os documentos exigidos no edital, sendo julgadas HABILITADAS.

Pregão Presencial nº 38/17
Objeto: Aquisição de pneus que serão utilizados pelos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus Equipamentos - Homologação: Diante da instrução dos autos resolvo HOMOLOGAR o Certame Licitatório, cujos itens foram Adjudicados as Empresas: BIDDING CENTER COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, os itens: 01 e 03; e GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, os itens: 02, 04 e 05.

Edital nº 45 de 13 de junho de 2017
Pregão Presencial nº 45/17
Objeto: Aquisição de colete balístico para uso da Guarda Municipal - Abertura dos envelopes: 29/06/17 às 09:00 horas - O edital licitatório e Anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.itaquaquecetuba.sp.gov.br ou mediante a entrega de 01 (um) CDR-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, sito à Av. Vereador João Fernandes da Silva nº 53, 2º andar, Vila

Virgínia, Itaquaquecetuba - SP. Para maiores informações, estão disponíveis os seguintes telefones (0xx11) 4640-1442 ou 4642-1531.

Edital nº 46 de 13 de junho de 2017
Concorrência Pública nº 01/17
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reaparelhamento, sarjetas e sarjetões em vias do Município de Itaquaquecetuba, sendo elas: Estrada Santo Expedito, Rua Joaquim Caetano, Rua João Francisco Lisboa, Rua Teófilo Braga e Estrada Água Chata - Abertura dos envelopes: 19/07/17 às 09:00 horas - O edital licitatório e Anexos I a V poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.itaquaquecetuba.sp.gov.br ou mediante a entrega de 01 (um) CDR-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado. Os Anexos VI a IX poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, sito à Av. Vereador João Fernandes da Silva nº 53, 2º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba - SP, no horário das 9:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado. Para maiores informações, estão disponíveis os seguintes telefones (0xx11) 4640-1442 ou 4642-1531.

Edital nº 47 de 13 de junho de 2017
Pregão Presencial nº 46/17
Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, de 01 Aparelho de Raio-X Digital, modelo CDK Diafix utilizado em diagnósticos de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Abertura dos envelopes: 29/06/17 às 14:30 horas - O edital licitatório e Anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.itaquaquecetuba.sp.gov.br ou mediante a entrega de 01 (um) CDR-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, sito à Av. Vereador João Fernandes da Silva nº 53, 2º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba - SP. Para maiores informações, estão disponíveis os seguintes telefones (0xx11) 4640-1442 ou 4642-1531.

Mamorú Nakashima - Prefeito Municipal Itaquaquecetuba, 13 de junho de 2017.



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº 3.422, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"Estabelece normas de mensuração de tarifas e visibilidade das formas de pagamentos em estacionamento de veículos e dá outras providências."

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETADA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais que exploram serviço de estacionamento de veículos, a cobrar de forma fracionada e a manter relógios visíveis ao consumidor na portaria de entrada e de saída.

Art. 2º - O descomparto entre os respectivos cronômetros isenta o consumidor de quaisquer pagamentos.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais referidos no art. 1º terão que usar como medidas fracionadas para fins de cobrança, o tempo de quinze minutos.

Parágrafo único - O valor cobrado na fração inicial - primeiros quinze minutos - terá de ser o mesmo nas frações subsequentes e, obrigatoriamente, representar parcela aritmética ao custo da hora integral.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º são obrigados a afixar placa, com dimensão de, no mínimo, um metro quadrado, em local próximo à entrada, com valores devidos por permanência de quinze minutos, trinta minutos, quarenta e cinco minutos e uma hora e deverão constar também as formas de pagamentos.

Parágrafo único - Estas placas deverão ser pa-

dronizadas da forma especificado no art. 1º.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;
II - multa;
III - duplicação do valor da multa, em caso de reincidência;

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 01 de junho de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Roberto Letrista de Oliveira

Curta nossa página

www.facebook.com/grupomoginews

GRUPO MOGI NEWS
Mídia noticiosa e publicitária

Linhas de Tempo

80% de taxa de resposta, tempo de resposta de 4 horas
Resposta mais rápido para atuar o cone

4.744 curtidas • 51 esta semana

Atualize sua página de 14.053 curtidas

Visualize Feed de Páginas
Veja postagens de outras Páginas

Convide amigos para curtir esta página